



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 38/2019

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo de n.º 8.250, de 23 de maio de 2014 e 9488, de 30 de agosto de 2018 e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares ns.º 147, de 07 de agosto de 2014 e 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** para o **REGISTRO DE PREÇO** visando à **aquisição de impressoras laser ou LED, monocromáticas e impressoras multifuncionais, laser ou LED, monocromáticas, com suprimentos de toner e estabilizadores de voltagem**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a IV a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 20/05/2019 até às 13 horas de 30/05/2019.

3 – No dia 30/05/2019, às 13 horas, será feita a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preço para aquisição de impressoras laser ou LED, monocromáticas e impressoras multifuncionais, laser ou LED, monocromáticas, com suprimentos de toner e estabilizadores de voltagem, em estrita conformidade com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

1.1 – **Em razão de o(s) descritivo(s) do Sistema COMPRASNET (também reproduzido(s) no documento “Relação de Itens”) não possuir(em) o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas nos descritivos constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.**



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001;

1.3.1 – As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001).

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, possuem pleno conhecimento e atendem às exigências de habilitação do presente Edital e seus Anexos.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas Leis Complementares ns.º 147, de 07 de agosto de 2014 e 155, de 27 de outubro de 2016.

2.1 – Para o enquadramento das MEs/EPPs, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Observação: A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o fornecedor às sanções previstas neste Edital.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

3.2 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005;

Observação 1: A suspensão prevista no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 aplica-se apenas no âmbito do TRE-SP.

Observação 2: Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 abrange apenas os órgãos da União.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

3.3 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.4 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6 – Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

3.7 – Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

3.8 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observados os seguintes aspectos:

1.1 – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

1.2 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

1.3 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (28/05/2019), até às 19h, pelo e-mail pregoeiro@tre-sp.jus.br, cabendo ao pregoeiro decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação neste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, (27/05/2019) até às 19h, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@tre-sp.jus.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

1 – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar propostas **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, discriminando o **preço unitário do item**, com base no Anexo I deste Edital.

3 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do produto e a fabricante/marca de acordo com as especificações e quantidades indicadas no Anexo I deste Edital.

4 – Deverá constar da proposta eletrônica:

a) **no campo “preço”**: preço, no valor unitário, proposto por item;

b) **no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”**: descrição complementar dos produtos ofertados, quando couber.

4.1 – Os lances serão efetuados pelo preço unitário de cada item;

4.2 – Os Grupos serão assim estruturados:

a) Grupo 1 – itens 1 e 2;

b) Grupo 2 – itens 3 e 4.

4.3 – O grupo de itens será adjudicado a uma única empresa.

4.3.1 – A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta para todos os itens que compõem cada grupo.

4.3.2 – O sistema fará automaticamente a totalização de cada item, conforme respectivos quantitativos, bem como a totalização do grupo 1 e do grupo 2.

Observação: Não será admitida na proposta a oferta de marcas alternativas.

5 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

8 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9 – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstas na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, frete, assistência técnica *onsite*, descontos, etc.) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

10 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

11 – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei n.º 8.666/93.

VII – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

1 – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

2 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

1.1 – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O pregoeiro abrirá os grupos, objetos do certame, e procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

2.1 – A desclassificação de um único item implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Os lances serão ofertados por **VALOR UNITÁRIO** para cada item que compõe o grupo 1 e 2.

2.1.1 – A cada lance ofertado, o Sistema atualizará automaticamente o valor total de cada item e o valor de cada grupo, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor valor total para o grupo**.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances. Encerrado o prazo definido pelo pregoeiro, que poderá variar de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

desempate;

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

7.3 – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

7.5 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

X – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

2 – Recebida a proposta e estando esta de acordo com os requisitos formais exigidos neste Edital, o pregoeiro procederá a suspensão da sessão pública para recebimento das amostras dos produtos ofertados.

2.1 – As amostras deverão ser entregues pela licitante detentora do menor preço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro.

2.2 – As amostras deverão ser enviadas à Seção de Equipamentos de Informática do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, telefone 11-3130-2307, localizada na Rua Francisca Miquelina, n.º 123, sala 401, 4º andar, Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01316-900, devidamente identificadas, contendo, na parte externa das embalagens, identificação da licitante (razão social, endereço e C.N.P.J., telefone e e-mail), com os seguintes dizeres:

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 38/2019
“AMOSTRA”**

2.2.1 – Alternativamente, as amostras poderão ser entregues pessoalmente no mesmo endereço



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

e prazo dos subitens 2.1 e 2.2 acima, de segunda à sexta-feira, das 12h às 19h.

2.3 – A licitante classificada em primeiro lugar que não entregar as respectivas amostras terá sua proposta desclassificada.

2.4 – Para efeito de avaliação das amostras serão observados os procedimentos previstos na cláusula 5 do Anexo I deste Edital.

2.5 – As amostras aprovadas ficarão em poder deste Tribunal para fins de comprovação de conformidade quando do fornecimento dos equipamentos e suprimentos e serão contabilizadas como 1 (uma) unidade entregue, cabendo à DETENTORA, após o recebimento das respectivas Notas de Empenho, a entrega das unidades demandadas pela Administração.

2.6 – Após o recebimento e análise das amostras, sendo estas aprovadas, o pregoeiro procederá à aceitação da proposta no Sistema.

3 – Caso a licitante detentora da melhor oferta apresente quaisquer das ocorrências abaixo citadas, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, procedendo a sucessiva verificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital:

- a) não aceitação da proposta;
- b) não aprovação das amostras;
- c) não atendimento às exigências habilitatórias.

XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **menor valor total por grupo** desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório. Sendo assim, a adjudicação poderá ser dada a uma ou mais empresas.

2 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

3.2 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

3.2.1 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame a empresa que enviou a proposta primeiro.

3.2.2 – Caso as propostas das MEs/EPPs tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.1.

4 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

4.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

1 – A licitante vencedora deverá enviar por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, os seguintes documentos:

a) PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital;

b) CATÁLOGOS, MANUAIS, FOLHETOS TÉCNICOS OU PÁGINA NA WEB, que comprovem o atendimento das especificações exigidas no descritivo do equipamento.

b.1) A ausência de alguma especificação nos referidos documentos não ensejará a desclassificação da empresa. Nesse caso serão efetuadas diligências para sanear a pendência.

b.2) Na hipótese de os folhetos e/ou catálogos não apresentarem explicitamente as informações comprobatórias de algum dos itens de especificação, a licitante deverá indicar essa condição em sua proposta, responsabilizando-se pela informação fornecida e/ou apresentando outra fonte que possa esclarecer eventuais dúvidas.

b.3) A licitante fica dispensada de inserir no Sistema Comprasnet as informações solicitadas na alínea “b”, caso seja indicado link em página na WEB, nos termos do subitem 2.5 desta cláusula.

1.1 – A documentação elencada nas alíneas “a” e “b” do item 1 desta cláusula também poderá ser remetida por e-mail (pregoeiro@tre-sp.gov.br), ou via fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o seu envio ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**;

1.2 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes;

1.3 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, a inserção do documento no Sistema **é obrigatória**, sob pena de inabilitação da licitante;

1.4 – O não encaminhamento da documentação disposta nas alíneas “a” e “b” do item 1, no prazo estabelecido no seu caput, caracterizará desistência de proposta, ocasionando a desclassificação da proponente, bem como sujeitando-a às sanções previstas na cláusula XXVI deste Edital, ressalvado o disposto na alínea “b.3” desta cláusula.

2 – Na proposta definitiva de preços deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II, a saber:

2.1 – VALOR UNITÁRIO e TOTAL PROPOSTOS POR ITEM e VALOR TOTAL PARA CADA GRUPO, com tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstas na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, frete, prestação de assistência técnica *onsite*, despesas de qualquer natureza incidentes e descontos inclusos, expressos em reais e, ainda, a **ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS** (marca, modelo, medidas exatas, referência e outros elementos indispensáveis a sua caracterização, apontando configurações e outras especificações técnicas detalhadas, etc.), de acordo com o disposto no Anexo I deste Edital;

2.2 – PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS: máximo 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2.3 – PRAZOS DE GARANTIA:

a) Itens 1 a 4 dos grupos 1 e 2: mínimo de 36 meses, para reposição de peças, mão de obra, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com atendimento *onsite*, conforme especificado na cláusula 9 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

b) Suprimentos de toner (dispostos nos itens 1 e 3 dos grupos 1 e 2): mínimo de 6 meses, contados da data efetiva de entrega do produto, conforme especificado na cláusula 9 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

2.4 – INDICAÇÃO DOS DADOS PARA ABERTURA DE CHAMADOS E SUPORTES TÉCNICOS DA CONTRATADA contendo: telefone/*e-mail* e nome completo da pessoa responsável pela assistência;

2.5 – INDICAÇÃO DE LINKS, preferencialmente no website do próprio fabricante ou distribuidor comprovadamente autorizado, que comprove as características mínimas dos produtos ofertados, apresentando explicitamente as informações comprobatórias dos itens de especificação dos produtos;

Observação 1: Caso não seja indicado link, a licitante deverá cumprir as exigências dispostas nas alíneas “b”, “b.1” e “b.2”, do item 1 desta cláusula.

2.6 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

2.7 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que firmará a ata de Registro de Preços/contrato e do preposto que representará a detentora durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

2.7.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

Observação 2: O preço proposto pela licitante vencedora vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá ser firmada dentro do prazo de validade da proposta.

Observação 3: O preço registrado será fixo e irrevogável durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o disposto nos artigos 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/2013.

XIII – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Caso não conste no SICAF um dos documentos elencados no subitem 2.1 desta cláusula ou haja documento vencido, o pregoeiro efetuará a consulta *on-line* nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.

1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas *on-line* dispostas no item 1 e subitem 1.1 desta cláusula, a sessão pública será suspensa, mediante comunicação do pregoeiro, que informará o



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

momento de sua retomada.

2 – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

2.1 – Documentação no SICAF

a) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

b) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho.

Observação 1: A validade dos documentos relativos às alíneas “a” a “c” deverá abranger a data de abertura do certame.

Observação 2: A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

Observação 3: Caso o órgão emissor não declare a vigência dos documentos solicitados, esses serão considerados válidos pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

2.2 – Documentação complementar

a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.2.1 – Para atendimento aos quesitos acima mencionados, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

3 – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 2.1 e 2.2 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

4 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

4.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 2.1 e 2.2, mesmo que as relativas às alíneas “a” a “c” do subitem 2.1 apresentem alguma restrição.

4.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4.2.1 – O prazo de que trata o subitem 4.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 155, de 27 de outubro de 2016.

4.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 2.3.1 da cláusula XXVI (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços/aceite da Nota de Empenho/assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

5.1 – Os documentos originais, quando solicitados, deverão ser entregues ao endereço físico constante no item 9, da cláusula XXVII deste Edital, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.

6 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e das amostras e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

6.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

7 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

8 – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

8.1 – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

XIV – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 8 da cláusula XIII, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

3 – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – O acesso ao Processo Administrativo Digital estará disponível aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado na Rua Francisca Miquelina, n.º 123 – Seção de Elaboração de Editais e Contratos – 10º andar (sala 1007) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação, observado o disposto na cláusula XV deste Edital.

XV – DO CADASTRO DE RESERVA

1 – Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior verificará, em consulta ao sistema Comprasnet, previamente à homologação do certame, se há licitantes aptas ao Cadastro de Reserva previsto no artigo 11, §1º do Decreto n.º 7.892/2013.

2 – Caso não existam fornecedores aptos à formação do Cadastro de Reserva, poderão ser adotados, de logo os procedimentos de homologação do certame.

3 – Existindo fornecedores aptos à formação do Cadastro de Reserva, a autoridade superior procederá à convocação das licitantes, informando, via sistema, data e hora para o exercício desse direito, abrindo-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação.

3.1 – A convocação será realizada através do envio automático pelo sistema de e-mail a todas as licitantes com propostas não recusadas para que possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço da primeira colocada.

4 – Será incluído, para formação do Cadastro de Reserva, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame, excluindo o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93 na forma do disposto no art. 11, §1º do Decreto n.º 7.892/13, respeitando-se, na contratações, a ordem de classificação das licitantes registradas na ata.

4.1 – Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5 – Após as providências dispostas nos itens 1 a 3 e subitem 3.1 acima, a autoridade superior anexará aos autos, se for o caso, a Ata de Formação do cadastro de Reserva gerada pelo sistema, que integrará a Ata de Registro de Preços respectiva, e poderá homologar a licitação.

6 – Caso a licitante melhor classificada não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste Edital ou tenha seu registro cancelado, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/13, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a sessão pública do Pregão será reaberta para que se proceda à habilitação da licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

XVI – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelos de ns.º 8.250, de 23 de maio de 2014 e 9.488, de 30 de agosto de 2018.

2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro do preço ofertado.

3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

XVII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, a Administração, respeitada a ordem, convocará a adjudicatária para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital (Anexo III) e que, após publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

1.1 – O prazo estabelecido no item 1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

1.2 – Quando a adjudicatária, ao ser convocada, não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, e não havendo cadastro reserva, será facultado à Administração, sem prejuízo de se aplicar a sanção prevista nos subitens 2.3 e 2.3.1 da cláusula XXVI, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

1.2.1 – Obtida a proposta que atenda a todas as exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado a licitante vencedora.

1.3 – Formalizada a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste Edital, sujeitando-se à aplicação das sanções cabíveis, constantes da cláusula XXVI (Das Penalidades) deste Edital ou, daquelas constantes da cláusula IX do Anexo IV.

2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/2013.

XVIII – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

XIX – DO FORNECIMENTO

1 – O fornecimento dos produtos será efetuado mediante encaminhamento, pela Seção de Compras e Licitações, de Nota de Empenho, que corresponde à autorização de entrega, devendo nela constar: especificações do produto, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.1 – A retirada da Nota de Empenho e a assinatura do respectivo Contrato serão efetuadas na Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição.

2 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o produto de acordo com o preço registrado, nas quantidades indicadas em cada Nota de Empenho e seu respectivo Contrato.

3 – O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo não está obrigado a adquirir qualquer quantidade do objeto licitado, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital.

4 – A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os produtos solicitados pelo TRE/SP.

5 – O produto será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados no Anexo I do Edital, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula XXVI deste Edital e/ou na cláusula IX do Anexo IV (Minuta de Contrato).

XX – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

1 – Mediante anuência da Administração poderá ocorrer, desde que devidamente justificada a vantagem, a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da administração pública federal, municipal, distrital ou estadual, não participantes desta licitação.

2 – Os órgãos e entidades mencionados no item 1, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão registrar sua intenção no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, ou em caso de indisponibilidade do Sistema, poderão consultar esta Administração, pelo e-mail sccl@tre-sp.jus.br, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.1 – Para os órgãos e entidades da administração pública federal que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, a manifestação da Administração estará condicionada à realização de estudo, pelos citados órgãos e entidades, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da Ata de Registro de Preços.

2.1.1 – O estudo de que trata o subitem 2.1, após a aprovação da Administração, será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal.

2.1.2 – Considerada a natureza de norma de eficácia limitada dos §§1º-A e 1º-B do art. 22 do Decreto n.º 7892/13, na redação dada pelo Decreto n.º 9.488/18, as exigências acima mencionadas nos subitens 2.1 e 2.1.1 subordinam-se à regulamentação pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3 – Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com esta Administração.

4 – As aquisições ou contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos do item deste edital e registrado na Ata de Registro de Preços, bem como, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item,



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

independentemente do número de órgãos que aderirem.

5 – Competirá aos órgãos e entidades da administração pública federal, municipal, distrital ou estadual, não participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pela detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando ao órgão gerenciador as ocorrências decorrentes.

XXI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Geral da União ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para os exercícios de 2019 e 2020. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

XXII – DO CONTRATO

1 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e autorizada a aquisição, a Administração convocará a(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços, para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, retirar a nota de empenho e assinar o respectivo contrato, cuja minuta integra este Edital (Anexo IV).

2 – A detentora da Ata de Registro de Preços ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

- a)** Estatuto ou contrato social;
- b)** Procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;
- c)** Cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (R.G. e C.P.F.).

Observação: os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original, por servidor da Administração deste TRE.

3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4 – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

5 – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da referida Resolução.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

XXIII – DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

1 – O produto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

2 – A Detentora da Ata deverá entregar o objeto licitado na Rua General Júlio Marcondes Salgado, n.º 199 – Santa Cecília, CEP 01201-020, São Paulo/SP, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, na Seção de Logística/Recebimento.

XXIV – DO RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

1 – O equipamento/suprimento deverá ser entregue de acordo com as exigências dispostas na cláusula 8 do Anexo I deste Edital.

1.1 – Caso o produto ofertado seja importado, deverá ser entregue juntamente com o objeto a comprovação de origem deste bem e da quitação dos tributos de importação a ele referente, sob pena de rescisão contratual e multa, nos termos dispostos no art. 3º, inciso III, do Decreto n.º 7.174/2010.

2 – O aceite provisório do equipamento será efetuado pela Assistência de Recebimento do TRE/SP, nos termos contidos no subitem 8.2 da cláusula 8 do Anexo I deste Edital.

3 – O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 5 (cinco) dias corridos após a devida conferência do equipamento pela Comissão de Recebimento de Material de Informática, conforme disposto no subitem 8.3 da cláusula 8 do Anexo I deste Edital.

4 – A marca do equipamento/suprimento entregue deverá estar indicada no próprio equipamento ou em sua embalagem. Equipamento sem identificação será rejeitado quando da sua entrega.

5 – O descarregamento do equipamento ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

6 – O aceite/aprovação do equipamento pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidade com as especificações mínimas estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

XXV – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias por ordem bancária, até o 20º dia após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do produto, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 2.7.1 deste Edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

1.1 – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

1.1.1 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 155, de 27 de outubro de 2016, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1.234/12, alterada pela IN n.º 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentação da referida comprovação, a licitante



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a vigência da ata ou execução do contrato.

1.2 – A documentação mencionada no subitem 1.1.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

2 – Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Comissão de Recebimento de Material de Informática, que se dará após a devida conferência dos produtos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

2.1 – No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).

3 – Em caso de atraso na entrega do produto ou inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, podendo ser retido o valor estimado das penalidades previstas na cláusula XXVI deste Edital ou na cláusula IX do contrato (Anexo IV) até a apuração no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

XXVI – DAS PENALIDADES

1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços/contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

2 – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar, ainda, as seguintes multas:

2.1 – de até 30% sobre o valor total proposto pela licitante vencedora, nos seguintes casos:

2.1.1 – Quando houver recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item 1 e subitem 1.1 da cláusula XVII.

2.1.2 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 da cláusula XIII deste Edital.

2.2 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da DETENTORA da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ou nos casos de recusa em assinar o correspondente contrato no prazo previsto no item 1 da cláusula XXII, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida.

3 – Após a assinatura do contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula IX do referido documento (Anexo IV).

4 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

4.1 – Para assegurar a ampla defesa, pretendendo-se cominar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União c.c. o descredenciamento no SICAF, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4.2 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XXVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

2 – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), fixando-se às licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

2.1.2 – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

2.2 – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – adiar a data da sessão pública;

2.4 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e

2.5 – adquirir ou não o item do objeto do Sistema de Registro de Preços.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

8 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

9 – Cópias deste Edital poderão ser obtidas, a partir de 20/05/2019, na Rua Francisca Miquelina, n.º 123 – Seção de Elaboração de Editais e Contratos – 10º andar (sala 1007) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, ao valor de R\$ 6,88, (correspondente a R\$ 0,16 por folha), bem como nos endereços eletrônicos <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia/licitacoes/editais-1/> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 11-3130-2185 ou pelo fax 11-3130-2195, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

São Paulo, 16 de maio de 2019.

Vânia Cristina Guarnieri
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 38/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Registro de preços para a aquisição de impressoras laser ou LED, monocromáticas e impressoras multifuncionais, laser ou LED, monocromáticas, com suprimentos de toner e estabilizadores de voltagem, conforme especificações e quantidades descritas neste termo de referência.

A aquisição deverá ser em grupo por fornecedor único, uma vez que as impressoras não podem ser fornecidas sem os toners correspondentes e sem os estabilizadores que garantem seu correto funcionamento. Os bens e suprimentos estão intrinsecamente relacionados.

2 – JUSTIFICATIVA

Nos cartórios eleitorais, postos e centrais de atendimento ao eleitor, são necessárias impressoras para garantir os serviços de impressão de documentos, RAE's, certidões, etc.

Para grandes fluxos de impressão, é aconselhável o uso de impressoras de modelo laser. Essas impressoras além de apresentarem um trabalho de impressão de melhor qualidade, imprimem em grande quantidade, e em menos tempo do que impressoras jato de tinta e matriciais, e ainda representam economia a longo prazo, devido ao maior rendimento de seus insumos.

As multifuncionais são fundamentais para atender a demanda atual de cópia e digitalização de documentos pelos cartórios eleitorais, como também auxiliar no serviço de impressão, que deverá ter a demanda aumentada devido a definição do Tribunal Superior Eleitoral de não mais imprimir os títulos eleitorais em impressoras matriciais a partir do término do estoque dos formulários apropriados, mas ainda assim, considerando a obrigatoriedade da impressão, caso solicitado pelo eleitor, os títulos deverão ser impressos nas impressoras lasers ou multifuncionais, o que provocará aumento da demanda de manutenção ou solicitações de equipamentos.

As impressoras laser e multifuncionais, juntamente com seus suprimentos de toner e estabilizadores, deverão ser fornecidas às novas centrais biométricas que surgirão para o biênio 2019/2020, com início dos preparativos em novembro do atual exercício, como também aos cartórios eleitorais que possuem impressoras sem garantia que apresentem defeito e não for possível efetuar manutenção, e aos postos de atendimento ao eleitor (poupatempos), que possuem demanda de digitalização de documentos.

Para que a STI possa atender ao planejamento do TRE/SP, faz-se necessário adquirir impressoras laser e multifuncionais, acompanhadas de suprimento de toner e estabilizadores de voltagem que garantem seus corretos funcionamentos. Essa aquisição deverá ser em grupo por fornecedor único, uma vez que os bens e suprimentos estão intrinsecamente relacionados.

O fornecimento de suprimento de toner, juntamente com as impressoras, possibilitará o uso das mesmas imediatamente à aquisição. A quantidade solicitada, para a impressão de no mínimo 30.000 (trinta mil) folhas, deverá estar em conformidade com a norma ISO/EIC n.º 19752, de forma a garantir o rendimento por aproximadamente 06 (seis) meses, e ainda possibilitará à Administração tempo hábil para nova aquisição de suprimentos. A exigência de suprimento original fundamenta-se em decisão do colendo Tribunal de Contas da União, proferida no Acórdão n.º 860/2011 – Plenário, que determina que a aquisição de cartucho deve ser original da



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

marca do fabricante da impressora a que se destina, bem como evita problemas de invalidação da garantia.

Por sua vez, as impressoras laser e multifuncionais utilizam um processo em que o calor é usado para fixar a impressão no papel, a uma temperatura média de 200 (duzentos) graus Celsius, através do rolo fusor. Esse componente para que possa ser aquecido a esta temperatura consome uma alta carga de energia e faz com que a impressora, quando ligada diretamente na tomada, provoque oscilações na rede elétrica podendo causar danos a própria impressora ou aos demais equipamentos conectados à mesma rede, caso não seja usado equipamento de estabilização de energia adequado.

Outro fato relevante é que comumente as concessionárias de energia elétrica não fornecem uma tensão (voltagem) contínua e sem a ocorrência de picos, principalmente no momento de consumo elevado do equipamento para aquecimento do fusor, mais uma vez justificando a necessidade da utilização de equipamento estabilizador de voltagem para regular e estabilizar a tensão de entrada da energia elétrica nas impressoras, como também para manter a mesma tensão durante os períodos de pico.

Pelo exposto acima se justifica a necessidade, de cada impressora laser e multifuncional estar conectada a um equipamento estabilizador de voltagem, de boa qualidade, para ser capaz de suportar a alta exigência imposta por equipamentos de alto consumo energético e com especificações técnicas adequadas a exigência, como: ser bivolt, possuir potência mínima de 1000 (um mil) VA, rendimento de carga nominal superior a 91% (noventa e um) de forma a ser compatível com impressoras laser/multifuncionais. A exigência para que seja bivolt visa possibilitar o correto funcionamento das impressoras nas localidades onde a rede elétrica é 220 (duzentos e vinte) Volts, tendo em vista que as impressoras operam em 110 (cento e dez) Volts e não são bivolts.

A aquisição do estabilizador, da impressora e seus suprimentos em grupo único, por fornecedor único, justifica-se pelo fato que a separação dos objetos a serem licitados acarretarão prejuízos quanto à instalação, configuração e operacionalização de toda a solução, bem como sua manutenção, uma vez que se exige total compatibilidade entre os equipamentos e suprimentos a serem adquiridos, ou seja, a instalação tem que ter uniformidade e compatibilidade o que só pode ser garantido quando o fornecedor for único ou seja responsável por todos os elementos da solução, conforme explicitado a seguir.

Estes prejuízos podem ser observados quando do surgimento de falhas após a implantação da solução. Habitualmente, observa-se que após a instalação dos equipamentos, em contratações desmembradas com este escopo de fornecimento, caso ocorra alguma indisponibilidade ou mau funcionamento de um ou vários itens da solução (impressora ou estabilizador), os diferentes fornecedores passam a debater quanto à responsabilidade pelo restabelecimento do serviço, seja pela falta de diagnóstico preciso em termos de causa da falha, o que não é interessante ao fornecedor a fim de manter-se a “dúvida” quanto a sua responsabilidade, seja por alegações quanto à competência contratual em intervenções nos produtos de diferentes fornecedores que integram a solução, na prática caso uma impressora apresente defeito o fornecedor deste equipamento alegará que o problema é do estabilizador a ela conectado alegando que a falha se deu por culpa da incapacidade deste equipamento suportar o equipamento e se eximindo da responsabilidade de manutenção do equipamento, comparando o mesmo a exclusão de garantia por mal uso e vice versa.

Por outro lado, com um fornecedor único, responsável pela integração e pela manutenção da estabilidade e operacionalidade de todos os objetos da solução, além de mitigar as ocorrências de questionamento quanto à responsabilidade de atendimento ou compatibilidade entre os equipamentos, a Administração terá considerável ganho em agilidade na resolução de problemas, como também em prazo de cobertura de garantia, uma vez que o mesmo período exigido para as



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

impressoras de 36 (trinta e seis) meses entende-se aos estabilizadores. Quando adquiridos individualmente os estabilizadores possuem garantia de 12 (doze) meses.

Cabe ressaltar que o não agrupamento dos objetos pode prejudicar a substituição das impressoras não passíveis de manutenção, o fornecimento aos poupatempos, bem como o projeto de cadastramento biométrico para o biênio 2019/2020, envolvendo os riscos acima elencados anteriormente e adicionados os riscos de, caso o certame para a aquisição de qualquer um dos itens da solução reste fracassado, deserto ou revogado, impossibilitará o fornecimento e utilização dos demais itens adquiridos como um todo.

Para ilustrar os riscos expostos, durante o exercício de 2017 não foi possível concluir uma aquisição de estabilizadores devido a não homologação do Pregão Eletrônico Federal n.º 79/2017. Foi demandada a aquisição de 225 (duzentos e vinte e cinco) estabilizadores para finalidades diversas, inclusive para a utilização com impressoras laser e multifuncionais (processo PAD n.º 4895/2017), porém diversas propostas encaminhadas pelos licitantes não atendiam o edital quanto a presença do dispositivo de fusível rearmável (recurso que protege e desliga o equipamento em caso de curto circuito ou sobrecarga, possibilitando o usuário rearmar o fusível reestabelecendo o serviço imediatamente, sem a necessidade de troca física do fusível convencional de vidro), bem como amostras encaminhadas foram reprovadas devido incompatibilidade com as impressoras laser e multifuncionais (não seguraram a carga das impressoras, provocando o desligamento dos equipamentos através da queima do fusível ou até mesmo do próprio equipamento). A amostra aprovada, objeto da 16ª proposta do PEF n.º 79/2017, possuía total compatibilidade com as impressoras laser e multifuncionais, o que foi verificado após 10 (dez) dias úteis de testes operacionais, não pode ser aceita devido ao seu elevado preço, ou seja, caso esta aquisição visar especificamente suprir as necessidades de impressoras laser já adquiridas através de outro fabricante, não seria possível operacionalizar tais equipamentos.

Em aquisição anterior, efetuada em 2016 através do PEF n.º 74/2015, as 900 (novecentas) unidades de estabilizadores de voltagem bivolt, de 1000 VA, marca TS-Shara, fornecidos pela empresa Kamar Kayal Comércio e Serviços – EPP, objeto da Ata de Registro de Preços n.º 74/2015, processo PAD n.º 3311/2015, apresentaram inúmeros problemas quando utilizados com impressoras laser e multifuncionais, mesmo com a informação contida em catálogo técnico da existência de compatibilidade com esses equipamentos, fato este que fez com que o período para testes de amostras fosse aumentado de 5 (cinco) para 10 (dez) dias úteis. Atualmente, esses estabilizadores estão sendo direcionados para o uso com microcomputadores, ou seja, impossibilitados mais uma vez de serem utilizados com impressoras laser e multifuncionais.

O fornecimento de equipamentos conforme proposto, em lote por um único fornecedor, já foi objeto de aquisição pelo Tribunal Superior Eleitoral através do Pregão Federal n.º 132/2011. Essa aquisição pelo TSE contemplou todos os TRE's com impressoras de modelo laser e multifuncional, estabilizadores de voltagem e suprimentos. Seguindo os mesmos moldes, o TRE-SP também já efetivou aquisição anterior através do Pregão Federal n.º 17/2015.

Em resumo, baseada nas justificativas acima elencadas, esta equipe técnica, visando a correta aquisição de equipamentos 100% compatíveis entre si, visando mitigar a ocorrência de problemas quanto a prestação de suporte técnico pelos fornecedores dos equipamentos, visando garantir a aquisição de todos os itens necessários (impressora, estabilizador e suprimentos) para possibilitar a utilização das impressoras, zelando pelo bom uso do dinheiro público, entende ser imprescindível e plenamente justificável pelas especificidades e peculiaridades do objeto a ser adquirido, em que pese entendimento contrário dos órgãos de controle para casos gerais, a aquisição da impressora multifuncional, suprimentos (toner) e estabilizador através de grupo único com fornecimento de um único fornecedor garantindo assim a total compatibilidade e integração entre os objetos.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Esta aquisição está alinhada aos objetivos estratégicos do TRE-SP, pois visa garantir a infraestrutura de TIC e a existência de sistemas que facilitem os processos administrativos.

3 – DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

Grupo	Item	Quantidade Estimada	Descrição
1	1	300 unidades	Impressora laser ou LED, monocromática, com duplexador automático, sendo que cada unidade deverá ser entregue com suprimento de toner original do mesmo fabricante da impressora, para a impressão de no mínimo 30.000 (trinta mil) folhas.
	2	300 unidades	Estabilizador de voltagem bivolt.
2	3	80 unidades	Impressora multifuncional laser ou LED, monocromática, com duplexador automático, sendo que cada unidade deverá ser entregue com suprimento de toner original do mesmo fabricante da impressora, para a impressão de no mínimo 30.000 (trinta mil) folhas.
	4	80 unidades	Estabilizador de voltagem bivolt.

Observação 1 – Os equipamentos dos grupos 1 e 2 poderão ser fornecidos por licitantes distintos.

Observação 2 – A formulação do preço deverá ser informada individualmente para cada item dos grupos 1 e 2.

Observação 3 – A exigência de 30.000 folhas para os suprimentos que deverão acompanhar os itens 1 e 3 dos grupos 1 e 2 poderá ser atendida pelo suprimento original que acompanha o equipamento ou por cartuchos suplementares.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 – Grupo 1:

4.1.1 – Item 1 (Impressora laser ou LED, monocromática, com duplexador automático):

- a) velocidade de impressão mínima de 30 ppm em tamanho A4;
- b) duplexador automático;
- c) processador de no mínimo 300 MHZ;
- d) no mínimo 128 Mb de memória RAM instalada;
- e) resolução mínima de impressão de 600 x 600 dpi;
- f) tamanhos de papel suportados: A4 (210 mm x 297 mm), ofício (216mm x 355mm) e carta (216mm x 279mm);
- g) mídia recomendada: papel (comum, pré-impresso, timbrado, colorido, reciclado, áspero), etiquetas, cartolinas;
- h) entrada de papel mínima para 250 folhas;
- i) compartimento de saída para, no mínimo, 100 folhas;
- j) conectividade USB 2.0, USB, interface Ethernet 10/100 Base TX;
- k) alimentação 110 V;
- l) compatível com Windows XP, Windows 10 e Windows Server 2012 e Mac OS X;
- m) emulação PCL6, PCL5e, Postscript Nível 3;
- n) display contendo as principais funcionalidades da impressora;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- o)** suprimento de toner original do mesmo fabricante da impressora, para a impressão de no mínimo 30.000 (trinta mil) folhas;
- p)** a exigência de 30.000 folhas poderá ser atendida pelo suprimento original que acompanha o equipamento ou por cartuchos suplementares;
- q)** garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para as impressoras e de 06 (seis) meses para o suprimento de toner, contados da data efetiva de entrega do produto. **Onsite** para as impressoras.

Obs.: Modelos de referência: Samsung SL-M4020ND, Okidata B431dn+, Lexmark MS610dn ou equivalente ou similar ou de melhor qualidade.

4.1.2 – Item 2 (Estabilizador de voltagem bivolt):

- a)** potência mínima de 1000VA / 1000W;
- b)** compatível com impressora laser de velocidade mínima de 30 ppm;
- c)** plugue do cabo de força: padrão NBR 14136;
- d)** tensão de entrada: de 110 a 220 VAC, com seleção automática;
- e)** frequência da rede: 60 Hz;
- f)** tensão de saída: 115 VAC +- 6%;
- g)** rendimento com carga nominal: > 91 %;
- h)** 4 tomadas de saída com padrão NBR 14136;
- i)** fusível rearmável ou fusível regenerativo ou dispositivo circuit breaker;
- j)** proteção contra curto-circuito;
- k)** proteção contra surtos de tensão;
- l)** proteção contra subtensão de rede elétrica;
- m)** proteção contra sobretensão de rede elétrica;
- n)** proteção contra sobreaquecimento;
- o)** proteção contra sobrecarga;
- p)** leds indicativos das condições de funcionamento da rede elétrica;
- q)** garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses contados da data efetiva de entrega do produto, **onsite**.

Obs.: Modelos de referência: Ragtech Bivolt Side Laser 5373 1000 VA, SMS Bivolt 1000 VA Bi Black, Enermax EXSII 1000 VA Bivolt ou equivalente ou similar ou de melhor qualidade.

4.2 – Grupo 2:

4.2.1 – Item 3 (Impressora multifuncional laser ou LED, monocromática, com duplexador automático):

- a)** velocidade de impressão mínima de 40 ppm em tamanho A4;
- b)** duplexador automático;
- c)** alimentador automático para cópias/ digitalização duplex;
- d)** processador de no mínimo 500 MHz;
- e)** no mínimo 256Mb de memória RAM instalada;
- f)** resoluções mínimas de cópia de 600 X 600 dpi, de digitalização de 600 x 600 dpi, de fax de 200 x 200 dpi e de impressão de 600 x 600 dpi;
- g)** envio de fax diretamente pelo microcomputador;
- h)** modem de, no mínimo, 33,6 Kbps;
- i)** recurso de digitalização e criação de arquivo de imagem para no mínimo os seguintes formatos: PDF com reconhecimento de caracteres (OCR), JPEG, TIFF, XPS;
- j)** recursos de envio de digitalização: PC/e-mail/USB;
- k)** recurso de impressão com senha;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- l)** tamanhos de papel suportados: A4 (210 mm x 297 mm), ofício (216mm x 355mm) e carta (216mm x 279mm);
- m)** mídia recomendada: papel (comum, pré-impresso, timbrado, colorido, reciclado, áspero), etiquetas, cartolinas;
- n)** entrada de papel mínima para 500 folhas (pode ser em bandejas ou gavetas separadas);
- o)** conectividade USB 2.0, USB, interface Ethernet 10/100 Base TX;
- p)** alimentação 110 V;
- q)** compatível com Windows XP, Windows 10 e Windows Server 2012 e Mac OS X;
- r)** emulação PCL6, PCL5e, Postscript Nível 3;
- s)** display contendo as principais funções da impressora;
- t)** suprimento de toner original do mesmo fabricante da impressora, para a impressão de no mínimo 30.000 (trinta mil) folhas;
- u)** a exigência de 30.000 folhas poderá ser atendida pelo suprimento original que acompanha o equipamento ou por cartuchos suplementares;
- v)** garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para as impressoras e de 06 (seis) meses para o suprimento de toner, contados da data efetiva de entrega do produto. **Onsite para as impressoras.**

Obs.: Modelos de referência: Samsung SL-M4080FX, Okidata ES 4172 LP MFP, Lexmark MX 511 de ou equivalente ou similar ou de melhor qualidade.

4.2.2 – Item 4 (Estabilizador de voltagem bivolt):

- a)** potência mínima de 1000VA / 1000W;
- b)** compatível com impressora laser de velocidade mínima de 30 ppm;
- c)** plugue do cabo de força: padrão NBR 14136;
- d)** tensão de entrada: de 110 a 220 VAC, com seleção automática;
- e)** frequência da rede: 60 Hz;
- f)** tensão de saída: 115 VAC +- 6%;
- g)** rendimento com carga nominal: > 91 %;
- h)** 4 tomadas de saída com padrão NBR 14136;
- i)** fusível rearmável ou fusível regenerativo ou dispositivo circuit breaker;
- j)** proteção contra curto-circuito;
- k)** proteção contra surtos de tensão;
- l)** proteção contra subtensão de rede elétrica;
- m)** proteção contra sobretensão de rede elétrica;
- n)** proteção contra sobreaquecimento;
- o)** proteção contra sobrecarga;
- p)** leds indicativos das condições de funcionamento da rede elétrica;
- q)** garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses contados da data efetiva de entrega do produto, **onsite.**

Obs.: Modelos de referência: Ragtech Bivolt Side Laser 5373 1000 VA, SMS Bivolt 1000 VA Bi Black, Enermax EXSII 1000 VA Bivolt ou equivalente ou similar ou de melhor qualidade.

5 – AMOSTRAS

5.1 – As licitantes classificadas em primeiro lugar deverão entregar um exemplar de todos os equipamentos e suprimentos licitados para aprovação da Comissão de Recebimento de Equipamentos de Informática, que será designada por autoridade competente, a fim de auxiliar e embasar o julgamento do Pregoeiro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sessão pública em que o Sr. Pregoeiro a declarou como tal.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

5.1.1 – As amostras deverão ser enviadas à Seção de Equipamentos de Informática do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, telefone 11-3130-2307, localizada na Rua Francisca Miquelina, n.º 123, sala 401, 4º andar, Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01316-900, devidamente identificadas, contendo, na parte externa das embalagens, identificação da licitante (razão social, endereço e C.N.P.J., telefone e e-mail), com os seguintes dizeres:

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO 38/2018
“AMOSTRA”**

5.1.2 – Alternativamente, as amostras poderão ser entregues pessoalmente no mesmo endereço e prazo dos subitens 5.1 e 5.1.1 acima, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

5.2 – No caso de a licitante não encaminhar as amostras no prazo estabelecido, terá sua proposta desconsiderada para efeito de julgamento.

5.3 – Para a avaliação das amostras dos itens 1 e 3, dos grupos 1 e 2, a Comissão acima referida realizará testes de instalação e configuração das impressoras em computadores do TRE-SP, bem como procedimentos de operação e impressão, e a aferição das especificações técnicas, e ainda a verificação dos procedimentos de digitalização, cópia e fax do modelo multifuncional. Ainda a Comissão referida realizará testes de impressão com os dois respectivos modelos de impressoras, bem como a aferição do quantitativo de suprimento entregue quanto ao exigido para a impressão de 30.000 (trinta e cinco mil) folhas

5.5 – Para a avaliação das amostras dos itens 2 e 4, dos grupos 1 e 2, a Comissão acima referida realizará testes de operação dos estabilizadores de voltagem, bem como seus comportamentos quando conectados às respectivas impressoras laser e multifuncional.

5.5.1 – Os testes de operação consistem em conectar uma impressora laser ou multifuncional ao estabilizador de voltagem de no mínimo 1000 (mil) VA de potência e verificar o funcionamento da impressora e do estabilizador, que deve ser normal, sem intercorrências, desligamento ou chaveamento ininterrupto.

5.6 – Os testes e verificações serão realizados no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento das amostras, sendo facultativo aos licitantes o seu acompanhamento.

5.7 – As amostras aprovadas, das impressoras com suprimentos e estabilizadores, ficarão em poder deste Tribunal para fins de comprovação de conformidade quando do fornecimento dos equipamentos e serão contabilizadas como 1 (uma) unidade entregue, cabendo à CONTRATADA, após o recebimento da Nota de Empenho, a entrega das demais unidades restantes.

5.8 – Após a análise das amostras, a Comissão emitirá o laudo de avaliação das amostras, que subsidiará o julgamento das propostas a ser proferido pelo Pregoeiro, apontando-lhe a condição de aprovadas ou reprovadas.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – A(s) licitante(s) deverá(ão), juntamente com a proposta, indicar links, preferivelmente no website do próprio fabricante ou distribuidor comprovadamente autorizado, que comprovem as características mínimas de todos os produtos ofertados e que apresentem explicitamente as informações comprobatórias dos itens de especificação dos equipamentos, nos termos do Edital.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

6.2 – Caso não seja indicado o link, as licitantes deverão cumprir as exigências dispostas em cláusula do Edital.

6.3 – Todos os equipamentos devem atender a todas as especificações técnicas descritas no item 4 deste Anexo.

7 – PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1 – Prazo de entrega: máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

7.2 – Local de entrega: Seção de Logística/Recebimento do TRE/SP, localizado na Rua General Júlio Marcondes Salgado, n.º 199, Santa Cecília, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h.

8 – RECEBIMENTO E ACEITE DOS PRODUTOS

8.1 – O recebimento dos produtos será efetuado provisoriamente pela Assistência de Recebimento do TRE/SP.

8.2 – O aceite e a inspeção técnica dos equipamentos e suprimentos serão efetuados pela Comissão de Recebimento de Material de Informática, a fim de verificar a conformidade deles com as especificações técnicas dispostas na descrição deste Anexo, devendo obedecer aos seguintes critérios:

a) Todos os equipamentos e suprimentos deverão ser entregues em embalagem individual, acompanhados de manual, impresso ou em mídia, de instruções e especificações técnicas (no caso dos equipamentos);

b) Aferição de marca e modelo;

c) Condição da caixa utilizada para transporte, que deverá estar em perfeito estado;

d) Condição externa do equipamento, que não deve possuir arranhões ou problemas de acabamento;

e) Verificação por amostragem (no mínimo 10%) dos equipamentos e suprimentos para verificar o atendimento ao estabelecido nas especificações técnicas descritas neste Anexo;

f) Os equipamentos e suprimentos inspecionados que apresentarem problemas que caracterizem defeitos, por transporte e/ou por processo fabril, deverão ser trocados, não sendo dado o aceite até que a troca seja efetuada.

8.3 – Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela referida Comissão, que se dará após a devida conferência do produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

8.4 – No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).

8.5 – A marca dos produtos entregue deverá estar indicada nos próprios produtos ou em suas embalagens. Produtos sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

8.6 – Será exigida entrega de comprovante de origem do bem e da quitação dos tributos de importação a ele referente, no caso de equipamentos importados, conforme disposto no art. 3º, inciso III, do Decreto n.º 7.174/2010.

9 – PRAZO DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

9.1 – Os itens 1 a 4, dos grupos 1 e 2, deverão possuir garantia de 36 (trinta e seis) meses *onsite*, para reposição de peças e mão de obra, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2 – Os suprimentos de toner dispostos nos itens 1 e 3 dos Grupos 1 e 2, deverão possuir garantia mínima de 06 (seis) meses contados da data efetiva de entrega do produto.

9.3 – As empresas fornecedoras dos equipamentos deverão dispor de um número telefônico e um endereço eletrônico (e-mail) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos.

9.4 – A assistência técnica para os itens 1 a 4, dos grupos 1 e 2, durante o período de garantia dos equipamentos, será prestada em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 9h às 18h), por profissionais especializados, instruídos e controlados pelo Centro de Assistência Técnica da Contratada, incluindo substituição de peças, ajustes, reparos, correções necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, e ainda mediante suporte técnico telefônico, sem ônus adicional para o TRE.

9.5 – O suporte técnico telefônico, durante o período de garantia, deverá ser utilizado para resolução de problemas de configuração e utilização dos equipamentos, bem como esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e a utilização deles.

9.6 – A assistência durante a garantia deverá ser prestada na Secretaria de Tecnologia da Informação, na Rua Francisca Miquelina, n.º 123 – Bela Vista – São Paulo/Capital.

9.7 – Durante o período de garantia e considerando-se os dias úteis, a solução dos problemas deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da abertura da solicitação, mediante e-mail, fax ou telefone, a fim de serem efetuados os serviços para eliminação dos defeitos que determinaram a chamada.

9.8 – Caso não seja possível efetuar a manutenção do equipamento no prazo acima, durante o reparo desse equipamento, a empresa deverá substituí-lo a título provisório por outro equivalente ou superior e em perfeitas condições de uso.

9.9 – Ultrapassando 30 (trinta) dias corridos da abertura da solicitação para resolução do problema, a empresa deverá substituir o equipamento em reparo por um NOVO (igual ou superior), a título de troca definitiva, com a mesma garantia restante do equipamento retirado.

9.10 – Havendo a necessidade de retirada do equipamento da sede do TRE-SP, todas as despesas referentes ao transporte e seguro correrão por conta da empresa contratada.

9.11 – Em caso de defeito dos suprimentos de toner, dos itens 1 e 3 dos grupos 1 e 2, os mesmos deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 38/2019
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....N.º.....			
BAIRRO:.....		CIDADE:.....UF:.....	
FONE:.....		FAX E-MAIL	
CEP:.....		C.N.P.J.....	
REPRESENTANTE LEGAL QUE FIRMARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:			
NOME:R.G.....C.P.F.....			
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A DETENTORA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME:R.G.....C.P.F.....			
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:			
NOME:R.G.....C.P.F.....			
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA-CORRENTE

Observações:

1) Fornecer preço à vista com tributos, frete, assistência técnica e descontos inclusos.

2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

3) LOCAL DE ENTREGA: Rua General Júlio Marcondes Salgado, n.º 199 – Santa Cecília, São Paulo – S/P, telefone: 3130-2696 de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, na Seção de Logística/Recebimento.

Grupo	Item	Quantidade Estimada	Descrição	Marca/ Modelo/ Referência	Preço Unitário Proposto (R\$)	Preço Total Proposto (R\$)
1	1	300 unidades	Impressora laser ou LED, monocromática, com duplexador automático, sendo que cada unidade deverá ser entregue com suprimento de toner original que acompanha o equipamento ou por cartuchos suplementares do mesmo fabricante da impressora, para a impressão de no mínimo 30.000 (trinta mil) folhas.			
	2	300 unidades	Estabilizador de voltagem bivolt.			
VALOR TOTAL PARA O GRUPO 1.....						R\$



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2	3	80 unidades	Impressora multifuncional laser ou LED, monocromática, com duplexador automático, sendo que cada unidade deverá ser entregue com suprimento de toner original que acompanha o equipamento ou por cartuchos suplementares do mesmo fabricante da impressora, para a impressão de no mínimo 30.000 (trinta mil) folhas.			
	4	80 unidades	Estabilizador de voltagem bivolt.			
VALOR TOTAL PARA O GRUPO 2.....						R\$

PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:..... dias corridos (máximo 30 dias corridos), contados do recebimento da Nota de Empenho.

PRAZO DE GARANTIA (para todos os itens, com exceção do suprimento de toner): meses (mínimo 36 meses), para reposição de peças, mão de obra, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com atendimento *onsite*, conforme especificado na cláusula 9 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

PRAZO DE GARANTIA (apenas para o suprimento de toner descrito nos itens 1 e 3): meses (mínimo 6 meses), contados da data efetiva de entrega do produto, conforme especificado na cláusula 9 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

INDICAÇÃO DOS DADOS PARA ABERTURA DE CHAMADOS E SUPORTES TÉCNICOS DA CONTRATADA:

.....(telefone)

.....(e-mail);

.....(nome completo da pessoa responsável pela assistência).

INDICAÇÃO DE LINKS, nos termos do subitem 2.5 da cláusula XII do Edital:

GRUPO 1

Item 1:;

Item 2:;

GRUPO 2

Item 1:;

Item 2:;

Observação 4: Caso não sejam indicados os links, a licitante deverá cumprir as exigências dispostas nas alíneas “b”, “b.1” e “b.2” do item 1 da cláusula XII do Edital.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

..... / //2019.

Assinatura do responsável

Nome legível



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 38/2019

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º...../2019

Aos _____, no **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. Nº 06.302.492/0001-56, COM SEDE NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, SÃO PAULO - CAPITAL, o Pregoeiro, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos ns.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos de ns.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2001, diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelos de ns.º 8.250, de 23 de maio de 2014 e 9488, de 30 de agosto de 2018, Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, **RESOLVE** registrar os preços abaixo indicados, para a aquisição de **impressoras laser ou LED, monocromáticas e impressoras multifuncionais, laser ou LED, monocromáticas, com suprimentos de toner e estabilizadores de voltagem** durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela empresa XXXXXXXX, classificada em primeiro lugar para o item abaixo discriminado, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico Federal 38/2019:

GRUPO 1 e 2

ITEM	QTDE. ESTIMADA	DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO
XXX	XXXXX	XX	R\$



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Observação: A marca do produto entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Produtos sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

LOCAL DE ENTREGA: Rua General Júlio Marcondes Salgado, n.º 199 – Santa Cecília, São Paulo – SP, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, na Seção de Logística/Recebimento.

PRAZO DE ENTREGA: dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

PRAZO DE GARANTIA (para todos os itens, com exceção do suprimento de toner): meses (mínimo 36 meses), para reposição de peças, mão de obra, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com atendimento *onsite*, conforme especificado na cláusula 9 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

PRAZO DE GARANTIA (apenas para o suprimento de toner): meses (mínimo 6 meses), contados da data efetiva de entrega do produto, conforme especificado na cláusula 9 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

A empresa detentora do registro assume o compromisso de fornecer o produto solicitado, na quantidade definida no pedido a ser emitido pelo Tribunal, pelo preço registrado e nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora deverá, a cada fatura emitida, comprovar sua regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** não aceitar diminuir os preços registrados, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c”, assegurados o



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

O cancelamento do registro poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido da DETENTORA.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas na cláusula XXVI do Edital e no contrato (Anexo IV).

Autorizada a aquisição do objeto, a Administração convocará a detentora desta Ata de Registro de Preços para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, retirar a Nota de Empenho e assinar o correspondente Contrato (Anexo IV), cuja minuta integra o Edital de Pregão Eletrônico Federal 38/2019.

Os documentos necessários à elaboração do termo de contrato encontram-se relacionados no item 2 da cláusula XXII do Edital. Após a assinatura do Contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula IX do referido documento.

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital de São Paulo para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ricardo Mendonça Falcão
Pregoeiro

CNPJ n.º

Endereço:

Telefone(s) da empresa:

E-mail:

Representante:

RG:

CPF:



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 38/2019

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS LASER OU LED, MONOCROMÁTICAS E IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, LASER OU LED, MONOCROMÁTICAS, COM SUPRIMENTOS DE TONER E ESTABILIZADORES DE VOLTAGEM COM PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO TELEFÔNICO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO TIPO *ONSITE*, QUE FAZEM **A UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DESEMBARGADOR _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E _____, C.N.P.J. N.º _____, COM SEDE NA _____, N.º _____ - BAIRRO _____, CIDADE _____, ESTADO _____, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR _____, C.P.F. N.º _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove na sede do TRE-SP, presente o Desembargador _____, compareceu o Senhor _____, regularmente autorizado para assinar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002, e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO – O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de impressoras laser ou LED, monocromáticas e impressoras multifuncionais, laser ou LED, monocromáticas, com suprimentos de toner e estabilizadores de voltagem, incluindo suporte técnico telefônico e prestação de assistência técnica do tipo *onsite* (exceto para os suprimentos) durante o período de garantia, para os produtos



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

adquiridos por meio da Ata de Registro de Preços n.º XX/2019, em consonância com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Parágrafo Único – O fornecimento e os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, Proposta Definitiva de Preços da CONTRATADA, Ata de Registro de Preços n.º xx/2019 e tudo o que consta do Pregão Eletrônico Federal n.º 38/2019, especialmente o Anexo I (Termo de Referência) do Edital, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** Cumprir todas as disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- b)** Atualizar imediatamente os números de telefone e fax, bem como o endereço de *e-mail*, sempre que houver alterações destes;
- c)** Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- e)** Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- f)** Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- g)** Consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da FISCALIZAÇÃO, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- h)** Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- i)** Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art.65, I, “b” e seus §§ 1.º e 2.º.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE, obriga-se a:

- a)** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do equipamento, nos termos da cláusula 8 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- b)** Comunicar a CONTRATADA, por meio de telefone, sempre que houver a necessidade de prestação da assistência e suporte técnico *onsite*;
- c)** Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- d)** Permitir à CONTRATADA o acesso aos locais de prestação de serviços de assistência técnica, fornecendo-lhes as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução do contrato;
- e)** Promover, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- f)** Cumprir o disposto neste instrumento, bem como oferecer à CONTRATADA informações indispensáveis à efetivação dos serviços.
- g)** Efetuar o pagamento conforme previsto na cláusula VII deste contrato.

IV – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO – O presente contrato terá validade entre as partes e vigorará desde a data de sua assinatura, até o decurso do prazo de garantia com assistência técnica tipo *onsite* estabelecido na cláusula X deste contrato.

Parágrafo 1º – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo 2º – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

V – RECURSOS FINANCEIROS – A despesa com o presente contrato correrá à conta de Crédito _____, Função Programática _____ - “_____”, elemento de despesa _____. - “_____”, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____, e outras que se fizerem necessárias.

VI – VALOR – Os preços, fixos e irrevogável, que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, nos termos do presente contrato, dos quais serão feitas as retenções previstas no parágrafo 5º da cláusula VII são:

Grupo	Item	Quantidade Estimada	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	1	XX unidades	Impressora laser ou LED, monocromática.	R\$ _____	R\$ _____
	2	XX unidades	Estabilizador de voltagem.	R\$ _____	R\$ _____



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2	3	XX unidades	Impressora multifuncional laser ou LED, monocromática.	R\$ _____	R\$ _____
	4	XX unidades	Estabilizador de voltagem.	R\$ _____	R\$ _____

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo 2º – Nos preços acima estabelecidos está incluída a prestação de assistência técnica tipo *onsite* e suporte técnico durante o período de garantia, nos termos do item 9 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Parágrafo 3º – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis, ressalvadas as hipóteses dos artigos 17 e 19 do Decreto n.º 7.892/2013.

VII – PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até o 20º (vigésimo) dia após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado.

Parágrafo 1º – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 3º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 4º – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, observar-se-á o prazo previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 5º – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

VIII – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – Competirá à comissão especialmente designada receber definitivamente o objeto do presente contrato e, ao gestor da Ata de Registro de Preços n.º XX/2019 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o contrato.

IX – PENALIDADES – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a Administração poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

b.1) Findo o prazo da alínea anterior, se, por motivo justificado, a Administração entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á multa nele prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:

b.1.1) 5% para atrasos de 31 a 40 dias;

b.1.2) 10% para atrasos de 41 a 50 dias;

b.1.3) 15% para atrasos superiores a 50 dias.

c) multa moratória, por atraso injustificado durante a prestação da assistência técnica, ou sua prestação em desconformidade com os prazos de solução, previstos na cláusula 9 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratado, por hora de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Após a 48ª hora, a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

d) multa compensatória – nas seguintes ocorrências:

d.1) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total proposto pela licitante vencedora, caso haja recusa em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos estabelecidos no item 1 e subitem 1.1 da cláusula XVII do Edital, ou no caso de não regularização **por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte**, da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 da cláusula XIII do Edital.

d.2) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total a ser empenhado ou da Nota de Empenho, nos casos de recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ou nos casos de recusa em assinar o correspondente contrato no prazo previsto no item 1 da cláusula XXII do Edital, atos que



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

caracterizam o descumprimento parcial ou total da obrigação assumida;

d.3) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

e) impedimento de contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º – As multas previstas nas alíneas “b” a “d” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “e”.

Parágrafo 2º – A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o montante correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

Parágrafo 3º – Configuram-se como não manutenção da proposta, pedidos de troca de marca e atrasos não justificados na entrega do produto, ficando a detentora impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

Parágrafo 4º – O pedido de prorrogação do prazo de entrega de produtos será analisado pela Administração somente após a efetiva entrega do material e desde que apresente as condições seguintes:

a) seja solicitado até a data final inicialmente prevista para a entrega; e

b) instruído com as justificativas e respectiva comprovação.

Parágrafo 5º – Os pedidos de prorrogação posteriores ao primeiro serão analisados pela Administração somente após a efetiva entrega do produto e desde que sejam formulados até o final do prazo solicitado anteriormente e estejam instruídos conforme o disposto na alínea “b” do parágrafo 4º deste contrato.

Parágrafo 6º – Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas nas alíneas do parágrafo 4º serão indeferidos de pronto.

Parágrafo 7º – Nas situações em que restar justificado o desinteresse no objeto pendente de entrega, decorrido o prazo contratual, a Administração poderá, a qualquer tempo, notificar a detentora sobre a inexecução parcial ou total do ajuste, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

X – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS – A CONTRATADA obriga-se a garantir os itens 1 a 4 do grupo 1 e 2 pelo prazo de ____ (_____) meses, para reposição de peças, mão de obra, prestando assistência *onsite* e suporte técnico, e os suprimentos de toner pelo prazo de ____ (_____) meses.

Parágrafo 1º – O prazo referido no *caput* será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos respectivos equipamentos/suprimentos.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 2º – A empresa fornecedora dos equipamentos deverá dispor de um número telefônico e um endereço eletrônico (e-mail) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos.

Parágrafo 3º– A assistência técnica, para os itens 1 a 4, dos grupos 1 e 2, durante o período de garantia do equipamento, será prestada em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 9h às 18h), por profissionais especializados, instruídos e controlados pelo Centro de Assistência Técnica da Contratada, incluindo substituição de peças, ajustes, reparos, correções necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, e ainda mediante suporte técnico telefônico, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo 4º – O suporte técnico telefônico, durante o período de garantia, deverá ser utilizado para resolução de problemas de configuração e utilização dos equipamentos, bem como esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e a utilização deles.

Parágrafo 5º – A assistência durante a garantia deverá ser prestada na Secretaria de Tecnologia da Informação, na Rua Francisca Miquelina, n.º 123 – Bela Vista – São Paulo/Capital.

Parágrafo 6º – O suporte técnico telefônico, durante o período de garantia, deverá ser utilizado para resolução de problemas de configuração e utilização dos equipamentos, bem como esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e a utilização deles.

Parágrafo 7º – Havendo a necessidade de retirada do equipamento da sede do TRE-SP, todas as despesas referentes ao transporte e seguro correrão por conta da empresa contratada.

Parágrafo 8º – Em caso de defeito dos suprimentos de toner, dos grupos 1 e 2, os mesmos deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis.

XI – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula IX.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

a) a CONTRATADA responsabilizar-se-á por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

b) as partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

XIII – PUBLICAÇÃO – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

Parágrafo único – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, devendo o valor equivalente ser recolhido por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

XIV – FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato. Foram testemunhas, a todo o ato, presentes as Senhoras _____ e _____, brasileiras, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, _____, Chefe da Seção de Gestão de Locação e Aquisição, lavrei às folhas ___ a ___ do livro próprio (n.º ___) o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, _____, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

Presidente

P/ Contratada

1.ª testemunha

2.ª testemunha